



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 2019.003/0014

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Versa o presente processo licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços de tratamento e monitoramento da água do município, conforme termos do edital.

O setor competente optou pela licitação, modalidade Tomada de Preços, levando em consideração o *menor preço global*, o que está amparado por lei, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Federal n. 10.520/02 e o Decreto Municipal n. 903/2013.

Há na espécie a devida previsão orçamentária, conforme informação do setor contábil, a saber:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Saneamento;

Função: 17 – Saneamento;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2073 – Manutenção das Atividades do Departamento de Saneamento;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Por exigências legais, especialmente da Lei n. 8.666/93, o presente Edital teve ampla divulgação, tendo a Comissão Licitante, através do registro em ata específica, entendido que a Empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELLI EPP, estava Cadastrada ao processo licitatório.



Aberto o envelope nº 01 - Documentação da Licitante, a mesma foi habilitada para a próxima fase do certame, tendo em vista a mesma estar legalmente Representantada, a comissão passou de imediado para a abertura do Envelope nº 02 - Proposta, sendo que neste ato foi constatado que o preço cotado pela Licitante ficou bem acima do preço máximo aceitável pelo Edital, sendo assim considerada desclassificada a proposta apresentada por não preencher os requisitos do Edital.

O referido processo licitatório foi encaminhado para conclusão e decisão definitiva, sendo exarado parecer jurídico no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa licitante e abertura de novo processo licitatório para Contratação dos refeditos serviços.

Esse é o Relatório.

Passo a Decidir.

I - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O Município quando da elaboração do Edital estipulou que o valor máximo seria de R\$ 3.760,00 (tres mil, setecentos e sessenta reais), todavia, a proposta apresentada pela única empresa interessada no processo licitatório foi de R\$ 10.850,00 (des mil, oitocentos e cinquenta reais).

Como já referido no parecer jurídico, o artigo 48 da Lei n. 8.666/93 estabelece que serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o edital, e com valores acima dos limites estabelecidos ou com preços manifestadamente inexequíveis, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por "limites estabelecidos" deve-se tomar o preço máximo, ou seja, aquele fixado pela Administração, com base no valor estimado e considerando as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira, como sendo o maior valor admitido na licitação.

A Lei n. 8.666/93 estabelece, no artigo 40, inciso X, que o edital deverá explicitar o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos. Ainda, quando trata das licitações do tipo melhor técnica, determina que o preço máximo deverá estar explicitado no instrumento convocatório (art.46, §1º). Então, quando fixado o preço máximo, como um critério de aceitabilidade das propostas, tal valor deve constar explicitadamente do instrumento convocatório da licitação, sendo que no presente caso o Anexo I do Edital estabelece como valor máximo aceitável, a importância de R\$ 3.760,00 (tres mil, setecentos e sessenta reais), sendo que a única proposta apresentada versa sobre a importância de R\$ 10.850,00(des mil, oitocentos e cinquenta reais).

Assim, calcado no estabelecido artigo 48 da Lei n. 8.666/93 corretamente desclassificada a proposta apresentada que ultrapassa o valor máximo estabelecido no Edital, sendo a única proposta apresentada, deve-se proceder a abertura de nova licitação para contratação dos referidos serviços.

Desta forma, frente a proposta apresentada supera o valor máximo estipulado no edita, não há conveniência a Administração Pública em manter a presente licitação, neste sentido pode a Administração Pública, exercer sua competência discricionária, para desclassificar a proposta apresentada e determinar a abertura de nova licitação.

ANTE AO EXPOSTO, considero **desclassificada** a proposta apresentada pela única empresa interessada no certame, eis que o preço supera o valor máximo estipulado no Edital.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Determino a abertura de novo processo licitatório para Contratação dos referidos serviços.

Registre-se.

Publique-se.

Intime-se.

Tio Hugo - RS, 04 de abril de 2019.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal